

REGIMENTO INTERNO DA SEDE CAMPESTRE DO SINDICATO DOS RADIALISTAS NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a utilização, administração, funcionamento e normas de convivência da **Sede Campestre do Sindicato dos Radialistas no Distrito Federal**, localizada na **Fazenda Lambari, s/n – Lagoa Formosa – Planaltina de Goiás – GO**, doravante denominada simplesmente **Sede Campestre**.

Art. 2º – A Sede Campestre tem por finalidade proporcionar lazer, recreação, integração social e cultural aos associados do Sindicato dos Radialistas no Distrito Federal, seus dependentes e convidados, observadas as disposições deste Regimento e do Estatuto Social.

Art. 3º – O acesso e uso da Sede Campestre implicam na aceitação integral deste Regimento Interno.

Art. 3-A – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

O tratamento de dados pessoais, incluindo o cadastro de associados, dependentes, convidados (Art. 4º, III) e a coleta de imagens por câmeras de segurança (Art. 26, IV), será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo primeiro - Os dados pessoais coletados terão a finalidade exclusiva de identificação, segurança, controle de acesso e gestão administrativa da Sede Campestre.

Parágrafo segundo - É assegurado ao titular dos dados o direito de acesso, correção e eliminação de suas informações, ressalvadas as obrigações legais de manutenção. A Diretoria deverá manter uma Política de Privacidade simplificada para a Sede Campestre.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS

Art. 4º – São usuários da Sede Campestre:

I – Associados do Sindicato dos Radialistas no Distrito Federal, em dia com suas obrigações estatutárias;

II – Dependentes legais devidamente cadastrados;

III – Convidados pré-cadastrados, com lista de nomes e CPF enviados antecipadamente ao Sindicato. Os mesmos estarão sob responsabilidade direta do associado,

Art. 5º – O associado é responsável por quaisquer danos causados por seus dependentes ou convidados ao patrimônio da Sede Campestre.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Sede Campestre funcionará em dias e horários definidos pela Diretoria do Sindicato, amplamente divulgados aos associados.

Parágrafo único – O funcionamento poderá ser suspenso ou alterado temporariamente para manutenção, eventos institucionais, segurança ou força maior.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 7º – A Sede Campestre é composta pelas seguintes instalações:

- I – Casa Sede;
- II – Chalés;
- III – Piscinas;
- IV – Churrasqueiras;
- V – Vestiários;
- VI – Área de camping;
- VII – Galpão coberto;
- VIII – Demais áreas comuns.

Parágrafo primeiro – Equipamentos disponibilizados na Casa Sede e Chalés

- I – Camas (beliches e casal);
- II – Colchões forrados com material impermeável;
- III – Travesseiros forrados com matéria, impermeável;
- IV – Geladeira, fogão, panelas e utensílios de cozinha;
- V - Mesas e cadeiras;
- VI – Televisão, Cafeteira Elétrica (com coador reutilizável),
- VII – Material e utensílios de limpeza;
- VIII – Ventiladores.

Parágrafo segundo – O que é preciso levar

- I – Roupas de cama (lençóis, coberta, toalhas);
- II – Descartáveis;
- III – Material de higiene pessoal.

Art. 8º – As dependências deverão ser utilizadas de forma adequada, respeitando-se sua finalidade, os demais usuários e as normas de segurança.

Seção I – DA CASA SEDE E DOS CHALÉS

Art. 9º – A Casa Sede e os chalés destinam-se ao uso coletivo ou à hospedagem temporária, conforme normas estabelecidas pela administração.

Art. 10 – A utilização dos chalés dependerá de reserva prévia, disponibilidade e cumprimento das regras internas, podendo ser estabelecida taxa de manutenção.

- I – É proibida a reserva para terceiros e/ou sublocação do espaço;
- II – O associado só poderá reservar uma unidade por vez;
- III – Nova reserva só poderá ser solicitada após o uso da reserva atual;
- IV – Todas as reservas deverão ser feitas, exclusivamente, através do e-mail oficial do Sindicato.

Art. 11 – É vedado causar danos, modificar a estrutura ou utilizar equipamentos de forma inadequada.

Seção II – DAS PISCINAS

Art. 12 – As piscinas são de uso coletivo e obedecerá às normas de segurança, higiene e horários estabelecidos pela administração.

Art. 13 – É obrigatório:

- I – Uso de trajes adequados;
- II – Respeito à capacidade máxima;
- III – Observância das orientações dos responsáveis pela área.

Art. 14 – É proibido:

- I – Uso de recipientes de vidro;
- II – Práticas que coloquem em risco a integridade dos usuários;
- III – Consumo excessivo de bebidas alcoólicas no interior das piscinas.

Seção III – DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 15 – As churrasqueiras destinam-se ao uso dos associados, mediante ordem de chegada ou reserva prévia, conforme normas da administração.

Art. 16 – O usuário é responsável pela limpeza e conservação do espaço após o uso.

Seção IV – DOS VESTIÁRIOS

Art. 17 – Os vestiários deverão ser utilizados exclusivamente para higiene pessoal e troca de roupas, sendo vedado seu uso para outros fins.

Seção V – DA ÁREA DE CAMPING

Art. 18 – A área de camping destina-se à instalação temporária de barracas, mediante autorização da administração.

Art. 19 – Os campistas deverão respeitar o horário de silêncio e as normas ambientais, sendo responsáveis pela limpeza do local utilizado.

Seção VI – DO GALPÃO COBERTO

Art. 20 – O galpão coberto poderá ser utilizado para eventos sociais, culturais ou sindicais, mediante autorização prévia da administração da Sede Campestre.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 21 – São deveres dos usuários:

- I – Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- II – Manter comportamento respeitoso e compatível com o ambiente coletivo;
- III – Cumprir as normas de segurança, higiene e convivência;
- IV – Respeitar a lei do silêncio após as 22h;

V - É de inteira responsabilidade dos pais e responsáveis, cuidar e zelar pela segurança de crianças menores de idade.

Art. 22 – É proibido:

- I – Portar armas, salvo nos casos previstos em lei;
- II – Utilizar som em volume excessivo;
- III – É terminantemente proibido o uso de som automotivo, sob qualquer circunstância;
- IV – Praticar atos de violência, discriminação ou perturbação da ordem;
- V – Introduzir ou consumir substâncias ilícitas;
- VI – Uso da lagoa para fins recreativos (não recomendado);
- VII – Estacionar veículos nas varandas e sobre a grama;
- VIII – Fazer fogueiras de qualquer tipo, bem como utilizar material inflamável que possa gerar fogo.

Art. 22-A - Normas de Conduta Ambiental e Pets (Lei nº 12.305/2010 - PNRS)

É obrigatório o descarte de resíduos sólidos em locais apropriados, devendo o usuário realizar a separação do lixo reciclável, orgânico e rejeito, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Parágrafo único - É terminantemente proibido o descarte de lixo ou detritos em áreas de mata, lagoa ou qualquer local que não seja o recipiente específico para tal fim.

Art. 22-B. A entrada e permanência de animais de estimação (pets) na Sede Campestre é permitida, desde que observadas as seguintes condições: I – O animal deve estar permanentemente em coleira e guia, sob a guarda e responsabilidade direta do associado; II – É proibida a circulação de pets nas áreas de piscina, churrasqueiras e dentro dos chalés ou Casa Sede, salvo em áreas designadas pela Administração; III – O associado é obrigado a recolher imediatamente as fezes do animal e descartá-las em local apropriado.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 23 – O descumprimento deste Regimento sujeitará o associado às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária do direito de uso da Sede Campestre;
- III – Proibição de acesso, nos casos graves ou reincidentes.

Parágrafo único – Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A Sede Campestre será administrada pela Diretoria do Sindicato dos Radialistas no Distrito Federal ou por comissão por ela designada.

Art. 25 – Compete à administração:

- I – Fiscalizar o cumprimento deste Regimento;
- II – Manter a ordem, segurança e conservação das instalações;
- III – Estabelecer normas complementares, quando necessário.

CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 26 – Fica sob a responsabilidade do Sindicato, a instalação e manutenção dos seguintes itens de segurança:

- I – Extintores de incêndio;
- II – Sensores de fumaça;
- III – Sensores de vazamento de gás;
- IV – Câmeras de segurança
- V - Placas de sinalização;
- VI – Caixa e primeiros socorros, afixada em local de fácil acesso, trancada com chave e de acesso permitido somente a adultos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, observando-se o Estatuto Social.

Art. 28 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente do Sindicato dos Radialistas no Distrito Federal.

Brasília, 01 de janeiro de 2026.

A DIRETORIA